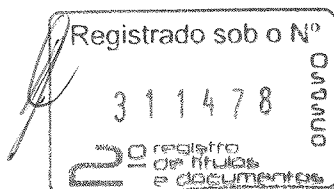


**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE CONTA QUE ENTRE SI FAZEM A
PRUMO LOGÍSTICA S.A., BANCO
BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A. E PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA
FORMA ABAIXO:**



PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação de "*LLX Logística S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou "Cedente");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco" e, quando na qualidade de banco depositário, "Banco Depositário");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e

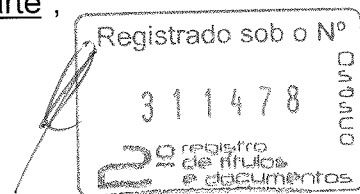
providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. ("Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e em 28 de agosto de 2015 ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão");

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

1 Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ o Contrato de Adesão nº 003/2012, para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação,



[Handwritten signature]



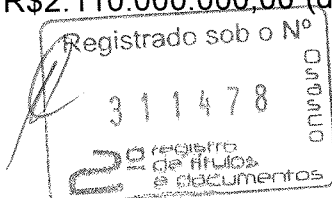
[Handwritten initials and signature]

incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);

2 A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3 Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) e aditado em 06 de outubro de 2015 (conforme aditado, o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4 Além disso, a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) (na qualidade de credor) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Porto do Açu no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia lá definidas (o “Contrato de Financiamento Direto BNDES”). Os recursos provenientes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de (a) R\$2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões



de reais) ou (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

5 As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

6 Ainda, a Açu Petróleo S.A. (“Açu Petróleo”), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, irá desenvolver um terminal para serviços de movimentação e transbordo de petróleo e outros serviços associados junto ao terminal portuário desenvolvido pela Porto do Açu (“T-Oil”), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exige a transferência de determinados ativos e direitos atualmente contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açu para a Açu Petróleo;

7 Em 30 de outubro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo Investimentos S.A. (“Açu Petróleo Investimentos”) celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda (“Contrato de Compra e Venda de Ativos 1”) por meio do qual a Porto do Açu vende e transfere à Açu Petróleo Investimentos (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), os quais totalizam o valor de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), montante este que será corrigido pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açu até a data final de liquidação de referida dívida, conforme mecanismo de correção descrito no Anexo I deste instrumento. A Açu Petróleo Investimentos pagará à Porto do Açu o valor correspondente a tais ativos transferidos, corrigidos conforme mencionado acima, em longo prazo, com os dividendos recebidos em razão de sua participação acionária direta na Açu Petróleo,

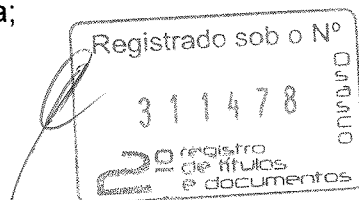


estando certo que a data final para o pagamento do referido valor será a data de vencimento das dívidas oriundas dos Contratos de Financiamento da Porto do Açu;

8 Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 2"), por meio do qual a Porto do Açu vende e transfere à Açu Petróleo 23,92% (vinte e três e noventa e dois centésimos por cento) do quebra-mar do T1 pelo preço de R\$ 90.777.122,05 (noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre Porto do Açu, Açu Petróleo, Prumo e Açu Petróleo Investimentos em 6 de agosto de 2015 ("Acordo de Investimento");

9 Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 3"), por meio do qual a Porto do Açu promete vender e transferir à Açu Petróleo a propriedade de uma área de 1.554.789 m² (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), do imóvel objeto da matrícula nº 1.407 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, incluindo todas as suas benfeitorias, pelo preço de R\$ 89.222.877,95 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento;

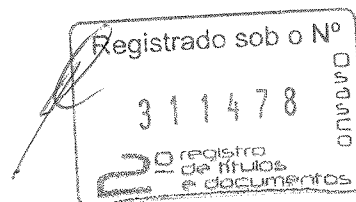
10 Em decorrência das transferências para a Açu Petróleo e Açu Petróleo Investimentos de referidos direitos e ativos da Porto do Açu e para garantir as obrigações da Porto do Açu e da Prumo no âmbito dos Contratos Garantidos, as Partes pactuaram a constituição e aperfeiçoamento da cessão fiduciária sobre os direitos emergentes de conta corrente mantida junto ao Banco Depositário e de titularidade da Prumo na qual serão depositados os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados à participação direta detida pela Prumo na Açu Petróleo, por meio da cessão fiduciária de direitos emergentes de conta vinculada;



11 As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato;

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES



Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Ações" significa quaisquer ações ordinárias ou preferenciais atualmente detidas ou que venham a ser adquiridas pela Prumo no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Prumo no capital social da Açú Petróleo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações;

"Acordo de Acionistas Açú Petróleo" tem seu significado atribuído na Cláusula Terceira deste Contrato;

"Acordo de Investimento" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Açú Petróleo" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Açú Petróleo Investimentos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente de Garantia" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Banco Depositário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Cedente” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos;

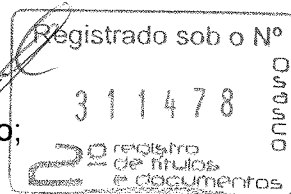
“Compromisso” significa o Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças celebrado nesta data entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência da Porto do Açu Operações S.A.

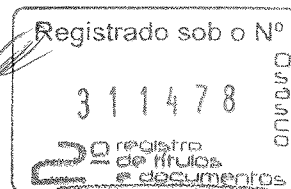
“Condutas Indevidas” significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

“Conta Aportes de Capital” significa a conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 3477-0, destinada exclusivamente ao recebimento de eventuais aportes efetuados pelos acionistas da Porto do Açu e cedida fiduciariamente às Partes Garantidas;

“Conta Vinculada Prumo” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;





“Contrato” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 1” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 2” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 3” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Financiamento Direto BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) ao Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares (conforme definidos nos Contratos Garantidos); (iv) aos Contratos de Garantia (conforme definidos nos Contratos Garantidos); (v) à Carta Compromisso de Aporte Adicional (conforme definido nos Contratos Garantidos); e (vi) à Escritura de Emissão de Debêntures;

“Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

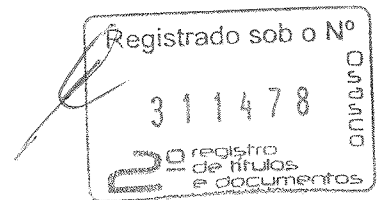
“Evento de Execução” tem seu significado atribuído na Cláusula Sexta deste Contrato;

“Lei Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;

“Notificação Açú Petróleo” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Notificação de Cessão Fiduciária” tem seu significado atribuído na Cláusula





Segunda deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Oil Tanking” significa OilTanking GmbH.

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Porto do Açú” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto) da Prumo;

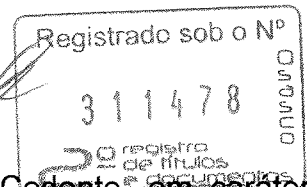
“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“T-Oil” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA VINCULADA

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da



presente cessão fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere em favor das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta bancária mantida pela Cedente descrita no Anexo VII ao presente Contrato, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Vinculada Prumo" e "Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados às Ações, bem como todos os valores de qualquer forma distribuídos à Cedente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Açu Petróleo e de titularidade da Cedente sejam convertidas, sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Prumo, observadas as disposições da Cláusula Quinta.

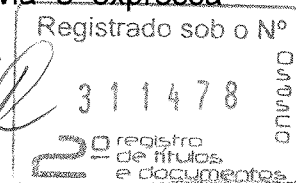
PARÁGRAFO SEGUNDO

A Cedente obriga-se a enviar notificação à Açu Petróleo, na forma do Anexo IV, por meio da qual solicita que a Açu Petróleo pague quaisquer rendimentos das ações de emissão da Açu Petróleo a que a Cedente fizer jus na Conta Vinculada Prumo ("Notificação Açu Petróleo"). A Notificação Açu Petróleo deverá ser contra assinada pelos representantes legais da Açu Petróleo e uma cópia da Notificação Açu Petróleo assinada na forma aqui prevista deverá ser apresentada às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia em até 30 (trinta) dias contados da presente data.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A administração da Conta Vinculada Prumo será exercida pelo Banco Depositário e em estrita observação às restrições previstas neste Contrato. Especificamente, o Banco Depositário não autorizará, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, qualquer resgate, saque, transferência, investimento ou movimentação

dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo, sem a prévia e expressa autorização das Partes Garantidas, em desacordo com este Contrato.



PARÁGRAFO QUARTO

As Partes acordam desde já que todos os rendimentos das Ações que forem pagos pela Açú Petróleo à Prumo a partir desta data até o montante de R\$ 56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) (corrigido na forma prevista no Compromisso) serão destinados à Conta Aportes de Capital para o pagamento à Porto do Açú pela transferência do ativo intangível contabilizado no balanço patrimonial da Porto do Açú, o qual constitui "Direito de Acesso" regulado nos termos do *Port Access Agreement* celebrado em 16 de janeiro de 2008, aditado de tempos em tempos, entre Ferroport Comercial Exportadora S.A. (nova denominação de LLX Minas-Rio Comercial Exportadora S.A.), nos termos do Compromisso, observado o disposto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO

A Cedente e o Banco Depositário se comprometem a informar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia, por meio de notificação escrita nos termos da Cláusula 9.5 abaixo, quando o total dos recursos destinados para a Conta Vinculada Prumo atingir o montante de R\$ 56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) (corrigido na forma prevista no Compromisso), observado o disposto na Cláusula Quinta.

SEGUNDA

NOTIFICAÇÕES, REGISTRO

Em razão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Cedente obriga-se a enviar notificação ao Banco Depositário mediante instrumento assinado pela Cedente e contra assinado pelo Banco Depositário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da cessão fiduciária sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo, na forma do Anexo III ("Notificação de Cessão Fiduciária").

A Cedente deverá (i) protocolar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e (iii) fornecer documentos comprobatórios do respectivo registro às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e eventuais aditivos serão de responsabilidade da Cedente. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que a Cedente receber o eventual aditivo assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.



PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a Cedente não obtenha os registros mencionados no caput desta Cláusula nos prazos estipulados na presente Cláusula Segunda, fica facultado às Partes Garantidas realizar os referidos registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula Segunda, as quais deverão ser ressarcidas, pela Cedente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da obtenção do registro, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Cedente previstas nesta Cláusula, ensejará a cobrança, pelas Partes Garantidas de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de a Cedente permanecer obrigada ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu em decorrência de situações que estejam fora do controle da Cedente, sem prejuízo da obrigação da Cedente de realizar o registro assim que possível.

Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelas Partes Garantidas, não isentam o descumprimento de tal obrigação pela Cedente, portanto, não eximem a Cedente do pagamento da multa referida acima. Para fins de esclarecimento, a multa referida neste parágrafo será computada até a data do ressarcimento às Partes Garantidas



dos valores relativos às despesas incorridas pelas Partes Garantidas em razão do registro ou averbação de tais documentos.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS



A Cedente, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, declara e garante às Partes Garantidas que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente em garantia os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo, e praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da cessão fiduciária em garantia de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (b) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo;
- (c) as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu respectivo estatuto social ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;
- (d) o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;
- (e) a cessão fiduciária ora criada sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo, após a Notificação de Cessão Fiduciária e os devidos registros referidos na Cláusula Segunda acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

(f) não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto a Notificação de Cessão Fiduciária e os registros mencionados na Cláusula Segunda, com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária em garantia, sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelas Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

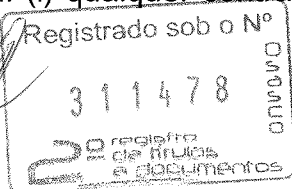
(g) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento da Cedente, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Cedente, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo e a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;

(h) as procurações outorgadas pela Cedente nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos V e VI ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos. A Cedente não outorgou quaisquer outras procurações com efeito similar ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos dos Documentos do Financiamento;

(i) tem conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;

(j) a Conta Vinculada Prumo, relacionada no Anexo VII a este Contrato, é a única conta bancária mantida pela Cedente cuja cessão fiduciária é exigida nos termos do presente Contrato; e

(k) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte



ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, em especial o acordo de acionistas da Açu Petróleo, celebrado com a Oil Tanking, em 24 de novembro de 2015 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Acordo de Acionistas Açu Petróleo"), nem irão resultar em (i.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (i.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente ou da Açu Petróleo, ou (i.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente, a Açu Petróleo ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Cedente, a Açu Petróleo ou quaisquer de seus bens e propriedades.

PARÁGRAFO ÚNICO

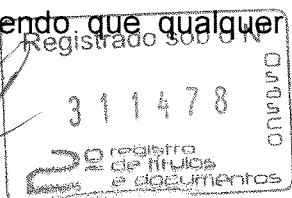
As declarações e garantias prestadas pela Cedente serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo a este Contrato, bem como em relação a quaisquer Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo adicionais que forem cedidos fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente:

(a) sem o consentimento prévio das Partes Garantidas não deverá: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo; (iii) ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (iv) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será



Handwritten signature.

Handwritten signature.





considerado nulo de pleno direito;

(b) às suas expensas, defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(c) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados, por escrito, pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia;

(d) pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas, exceção feita às exações tributárias (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes ou (b) cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa;

(e) informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente de Garantia a ocorrência de qualquer evento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, (ii) ou que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula Terceira se tornem inverídicas ou inexatas;

(f) fornecer às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantia, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, a Cedente deverá buscar a anuência da contraparte para revelá-los;

(g) reembolsar, mediante solicitação, as Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos em eventual registro, pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(h) caso sejam propostas contra as Partes Garantidas e/ou a Cedente, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo, no todo ou em parte, a Cedente obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo completamente de tal constrição;

(i) renovar as procurações outorgadas nos termos dos Anexos V e VI ao presente Contrato anualmente, sempre com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da procuração;

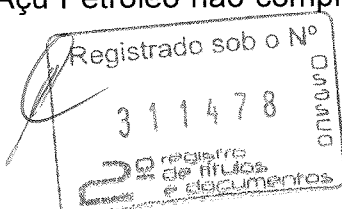
(j) manter a Conta Vinculada Prumo devidamente aberta junto ao Banco Depositário ou demais instituições financeiras, na forma deste Contrato;

(k) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Cedente, a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo prevista neste Contrato;

(l) às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da cessão ora constituída e dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo;

(m) fazer com que a Açu Petróleo mantenha sua existência social;

(n) fazer com que a Açu Petróleo não compre, resgate ou de qualquer outra forma



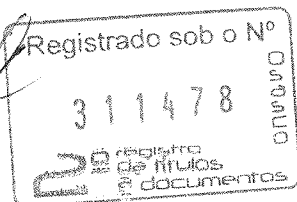
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



adquirir ou amortizar quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem o prévio consentimento das Partes Garantidas;

(o) cumprir e observar, e fazer com que a Açú Petróleo cumpra e observe, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar, e fazer com que a Açú Petróleo abstenha-se de praticar, quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com as Partes Garantidas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; e (iii) notificar as Partes Garantidas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Prumo e/ou Açú Petróleo ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo a Prumo e/ou Açú Petróleo, conforme o caso: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Prumo e/ou Açú Petróleo, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar às Partes Garantidas, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Prumo e/ou Açú Petróleo ou qualquer de suas

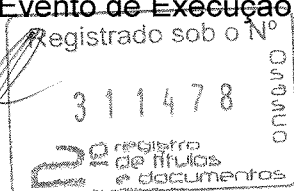


controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos;

(p) (i) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Açú Petróleo; (ii) não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência da Açú Petróleo; (iii) não propor, e não permitir que a Açú Petróleo proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (iv) não ingressar, e não permitir que a Açú Petróleo ingresse em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(q) exercer seu direito de voto, na qualidade de acionista direta da Açú Petróleo, deliberando e/ou autorizando todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e dos Contratos Garantidos, inclusive quanto à deliberação da distribuição da totalidade dos lucros apurados na Açú Petróleo em determinado exercício social, direcionando tais lucros para pagamento das Obrigações Garantidas, ressalvado (i) o cumprimento, pela Açú Petróleo, de *covenants* estabelecidos nos contratos de financiamento a serem celebrados entre a Açú Petróleo e bancos financiadores para o desenvolvimento e implantação do T-Oil; (ii) a quitação da dívida oriunda dos referidos contratos de financiamento em caso de vencimento antecipado, conforme estabelecido nos instrumentos de garantia celebrados pela Açú Petróleo e/ou Cedente para garantir o cumprimento das obrigações contraídas no âmbito de tais financiamentos; ou (iii) o cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas Açú Petróleo e do Estatuto Social da Açú Petróleo;

(r) não deixar de deter participação acionária direta na Açú Petróleo abaixo de 60% (sessenta por cento), até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e, caso tal evento ocorra, obriga-se a reconstituir a referida participação mínima em até 90 (noventa) dias contados do respectivo evento, renováveis por mais 90 (noventa dias) caso a Cedente comprove, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, que está tomando todas as medidas necessárias para a reconstituição das participações mínimas, ou em prazo menor caso a Açú Petróleo venha a distribuir lucros em tal período ou caso ocorra um **Evento de Execução**, o que acontecer primeiro.



A

AS



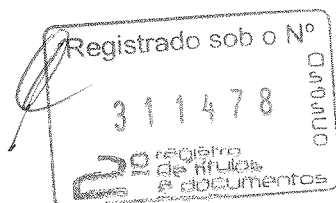
PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento das obrigações descritas nos incisos (a) ao (m) acima, desde que não remediado em prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência, salvo se prazo de cura específico já tiver sido atribuído na forma desta Cláusula, ensejará a aplicação de multa diária da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverá ser paga pela Cedente em até 10 (dez dias) contados de cobrança nesse sentido enviada pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia. O pagamento da multa aqui prevista não possui caráter compensatório, nem exime a parte inadimplente do cumprimento da obrigação inadimplida, que permanecerá sujeita à execução específica na forma da Cláusula 9.7 abaixo.

QUINTA

ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA PRUMO

Enquanto não houver ocorrido Evento de Execução (conforme abaixo definido) e até a total quitação das Obrigações Garantidas, hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula Sexta abaixo, o Banco Depositário obriga-se a transferir os recursos depositados na Conta Vinculada Prumo diariamente, independentemente do recebimento pelo Banco Depositário de notificação de qualquer das Partes (i) para a Conta Aportes de Capital até às 16:30hrs (horário de Brasília, DF) do mesmo dia útil do respectivo depósito na Conta Vinculada Prumo, até o atingimento do montante equivalente a R\$ 56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) (corrigido na forma prevista no Compromisso), e (ii) após atingido o saldo da Conta Aportes de Capital referido no item (i) acima, para a conta nº 3.625-0, agência 2373/6, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Prumo, até às 16:30hrs (horário de Brasília, DF) do mesmo dia útil do respectivo depósito na Conta Vinculada Prumo. O Banco Depositário fica desde já expressamente autorizado pela Cedente e pelas Partes Garantidas, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a realizar a movimentação da Conta Vinculada Prumo na forma prevista neste Contrato.



AB



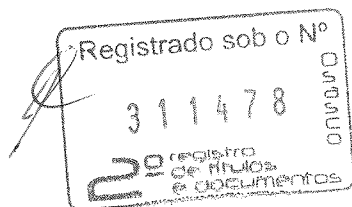
SEXTA
EXECUÇÃO

Desde que as Obrigações Garantidas no âmbito dos Contratos Garantidos ainda não tenham sido totalmente liquidadas, caso (i) a Açú Petróleo distribua dividendos à Cedente e (a) não ocorra o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo previsto nos Contratos Garantidos; ou (ii) haja descumprimento das obrigações previstas nos incisos (n) a (r) da Cláusula Quarta acima, respeitado eventuais prazos de cura; ou (iii) haja falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Açú Petróleo; ou (iv) ocorra inadimplemento de obrigação pecuniária da Açú Petróleo sob qualquer contrato de financiamento que venha a ser celebrado pela Açú Petróleo; ou (v) caso ocorra qualquer "Evento de Execução" conforme tal termo estiver definido nos Documentos do Financiamento ("Evento de Execução"), as Partes Garantidas poderão comunicar o Banco Depositário, para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada Prumo, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada Prumo, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo no pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com, respectivamente, os Contratos Garantidos e este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cedente, neste ato, nomeia e constitui as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, desde que haja um Evento de Execução até a sua cura ou integral liquidação das Obrigações Garantidas, como seus bastantes procuradores, de acordo com os respectivos modelos de procurações que constituem os Anexos V e VI ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, na forma do *caput* desta Cláusula Sexta: (a) comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada Prumo, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada Prumo; (b) receber recursos oriundos do resgate dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO



As procurações referidas no Parágrafo Primeiro acima e constantes dos Anexos V e VI são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

SÉTIMA
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES GARANTIDAS

A Cedente reconhece que as Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia para o fim de agir por conta e em nome das Partes Garantidas, de forma a administrar todos os seus interesses em relação aos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo e a este Contrato, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, nos Documentos do Financiamento, incluindo nos Contratos Garantidos, ou no Contrato de Compartilhamento e na lei aplicável, inclusive para os fins previstos no Art. 627 do Código Civil Brasileiro.

OITAVA
TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A cessão fiduciária dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos.

NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

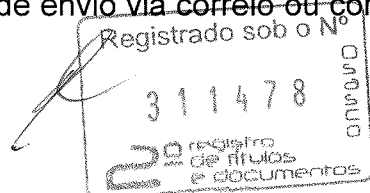
9.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado

com as respectivas Partes Garantidas ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

9.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, a Cedente não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

9.4 Conselho Monetário Nacional. A Cedente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Cedente em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Cedente constantes do referido sistema.

9.5 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio ~~via correio ou~~ correio eletrônico (e-mail), pelo aviso



B B



de recebimento.

(a) Se para a Cedente:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

(b) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Suporte a Produtos e Serviços - DSPS

Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

At: Edna Duma Zakatei / Patrícia Sales Ferreira dos Santos

Tel.: +55 (11) 3684-4762 ou +55 (11) 3684-2856

Fax: +55 (11) 3684-2412

Email: 4510. ednazakatei@bradesco.com.br

(c) Se para o Bradesco (na qualidade de Banco Depositário)

Banco Bradesco S.A.

Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Telefone: +55 (11) 3684-9476

Fax: +55 (11) 3684-9445

At.: Marcelo Tanouye Nurchis

E-mail : 4010.tanouye@bradesco.com.br

4010.agente@bradesco.com.br

At.: Yoiti Watanabe

Telefone: +55 (11) 3684-7912

E-mail: 4010.yoiti@bradesco.com.br

(d) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

São Paulo - SP - Brasil



At.: Andréa Leitão F. Silveira / Diogo Berger
Telefone: (11) 3012-5158 / (11) 3012-7182
E-mail: andrea.silveira@santander.com.br
berger@santander.com.br



e

Av. das Américas, nº 3.500, sala 615, Ed. Londres, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: André Pereira da Costa
Telefone: (21) 3388 3651

E-mail: andrepcosta@santander.com.br

(e) Se para a Planner:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar
São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

(f) Se para o Agente de Garantia:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132
São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade
Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br

9.6 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.7 Foro e Execução Específica. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão

de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser. Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.8 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

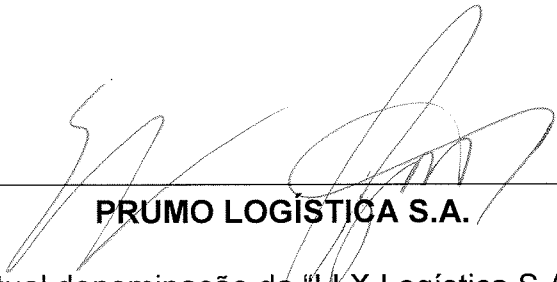
9.9 Para todos os fins e efeitos legais aplicáveis, as Partes reconhecem que o presente Contrato será considerado um “Documento do Financiamento”, nos termos do Contrato de Repasse, de modo que qualquer menção à expressão “Documentos do Financiamento” deverá abranger o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

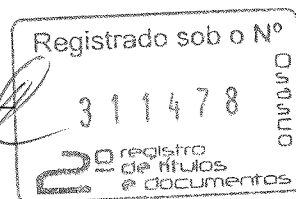
Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016.



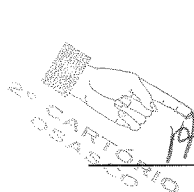
Folha 1/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.


PRUMO LOGÍSTICA S.A.

(atual denominação da "LLX Logística S.A.")



Folha 2/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

 *Patricia*

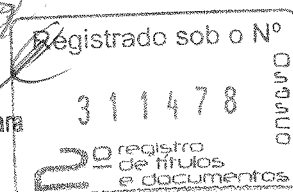
Patricia Sales Ferreira dos Santos

BANCO BRADESCO S.A.

 *Samantha*

Samantha Siqueira Bensi Lara

Na qualidade de Parte Garantida



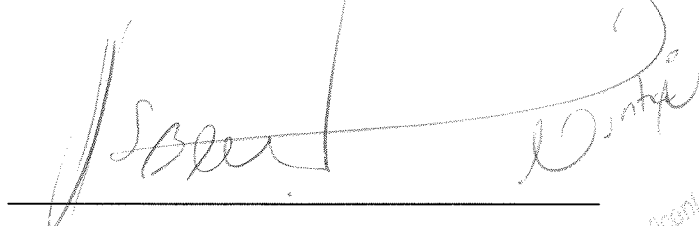
Folha 3/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

97233 - Fábio da Cruz Tomo
101984 - Roseli Maria Louzano
BANCO BRADESCO S.A.
Na qualidade de Banco Depositário

quarto
tabellionato
Elza de Faria Rodrigues
Tabella
Rua CÂNEGO ALONSO, 101 - Centro
Cep: 08014-201 - Ubatuba - SP
Fone: (11) 5682-4142
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ROSELI MARIA LOUZANO e (1) FÁBIO DA CRUZ TOMO, em documento com valor econômico, dou fé.
Ocaso, 15 de abril de 2016.
Em Teste _____ da verdade.
GISELE SANTOS ALVES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Segurança: 1996070514143500841907-ANV
4.º TABELÃO NOTARIAL
Gislene Santos
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113472
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
0676AA0243318

Registrado sob o N°
311478
2.º registro
de títulos
e documentos

Folha 4/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

*Carla da Almeida Viana
Gerente Pres. Contr. Baciais
549 990*





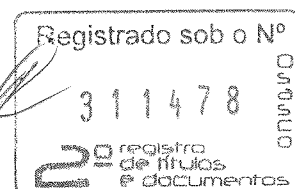



30

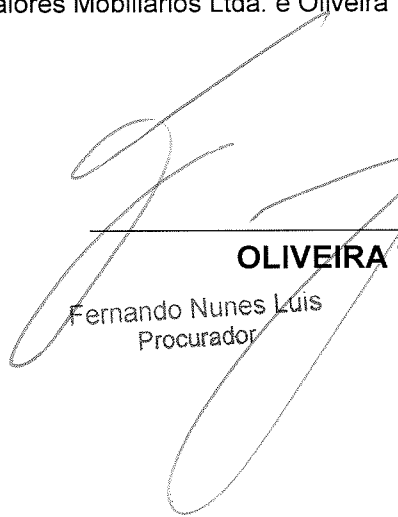
Folha 5/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

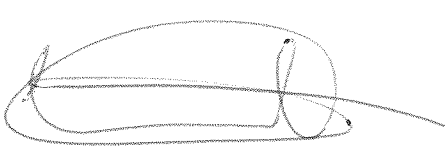
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Cesário B. Passos
Procurador



Folha 6/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.


Fernando Nunes Luis
Procurador


Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

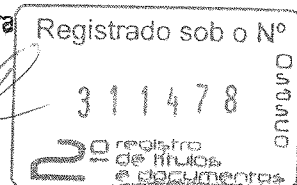
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

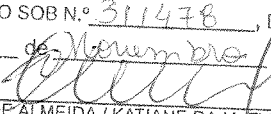
Leonardo Caires P. Moreira

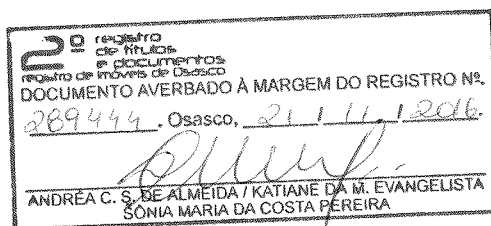
Procurador

Leonardo Caires P. Moreira

Procurador

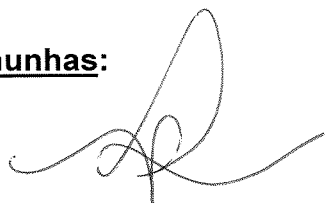


2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 311478, DO LIVRO B
Osasco, 21 de Novembro de 20 16

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA
Total Pago: R\$ 487,36 Emolumentos R\$ 300,83
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMO/ISS,
conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.



Folha 7/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

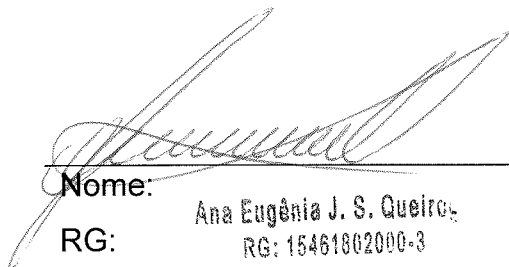
Testemunhas:



Nome: Rita de Cássia Teles Leão

RG: 46.733.053-0

CPF/MF: 371.806.568-10.



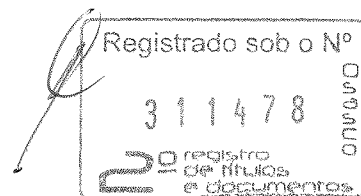
Nome:

Ana Eugênia J. S. Queiroz

RG:

RG: 15461802000-3

CPF/MF: 009.635.843-24



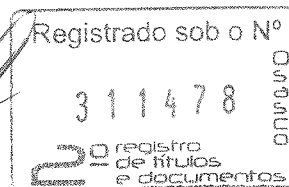
ANEXO I
MECANISMO DE CORREÇÃO

O índice de correção será calculado ao final de cada exercício social (i.e., 31 de dezembro) e deverá ser utilizado durante o exercício seguinte, até 31 de dezembro do respectivo ano. O cálculo do índice será realizado considerando-se as projeções¹ para IPCA, TJLP e Selic do ano seguinte, somadas às respectivas margens e ponderadas pelo saldo das dívidas oriundas do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão no respectivo fechamento do ano.



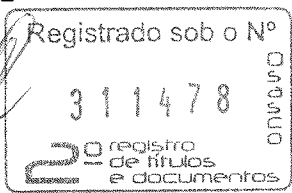
¹ Fontes COPOM, Focus ou consenso de mercado, se necessário.

ANEXO II

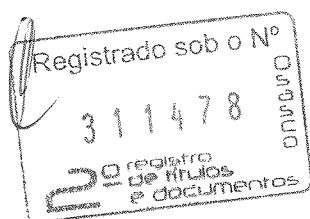


PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015	
Valor Principal:	R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais), dividido em: I - <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.009.826.000,00 (um bilhão nove milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais); <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais); e <u>Subcrédito "C1":</u> no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões vinte e cinco mil reais); II – <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.269.180.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões cento e oitenta mil reais), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais); <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 902.047.000,00 (novecentos e dois milhões quarenta e sete mil reais); e <u>Subcrédito "C2":</u> no valor de R\$ 6.314.000,00 (seis milhões trezentos e quatorze mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açúcar Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.

Data de Vencimento:	Até 15 de agosto de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira prestação em 15 de setembro de 2019, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B" e "C"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2019. A amortização do principal decorrente dos Subcréditos "B" e "C" será calculada da seguinte forma: $A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$ onde:  A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto nos itens abaixo com relação aos juros

	remuneratórios, conforme o caso.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de: I – 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A taxa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) será aplicável até que (a) seja realizada a liberação de recursos no valor de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse proporcionalmente aos créditos do Santander e do Bradesco, o que for menor, seja com a utilização de recursos do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por qualquer outra forma permitida no Contrato de Repasse, (b) a Porto do Açúcar Operações S.A. comprove, de forma satisfatória ao Santander e ao Bradesco, o atendimento de ICSD (i) no mínimo 1,30x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse considerando todas as receitas do Projeto e (ii) no mínimo 1,10x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse sendo que, para fins de cálculo do índice, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo, e (c) a Porto do Açúcar Operações S.A. apresente projeções financeiras no formato do Caso Base Porto do Açúcar demonstrando que o ICSD será de, no mínimo, 1,30x pelo



prazo de vigência do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto (a realização das ações descritas nos itens (a) e (c) deste item doravante referidas como as “Condições de Redução dos Juros”); e

II – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e do Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Repasse;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Repasse;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:



$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{TaxaJuros}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros = 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ou 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme o caso;

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times \text{FatorSelic}_n$$

onde:

Sd_n = saldo devedor;

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorSelic_n = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{k=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_k]$$

onde:

nSelic = número inteiro equivalente ao



número total de Taxas SELIC;

$TSelick$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelick_k = \left[\left(\frac{Selick_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

$Selick_k$ = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, até que sejam verificadas as Condições de Redução dos Juros;

II – 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já



incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros.

i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano,



incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Subcréditos "C.1" e "C.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:



$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii -- Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada



	evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.
--	--

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, celebrado em 10 de agosto de 2015	
Valor Principal:	Até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), sendo: <u>Subcrédito "A"</u>: R\$ 602.857.142,86 (seiscentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); <u>Subcrédito "B"</u>: R\$ 1.507.142.857,14 (um bilhão, quinhentos e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açú Operações S.A. relacionadas ao Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Data de Vencimento:	168 (cento e sessenta e oito) meses após a data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou a quantidade de meses remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse, o que for menor, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Amortização:	<u>Subcrédito "A"</u>: na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do



Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas deste Subcrédito, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Subcrédito "B": na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

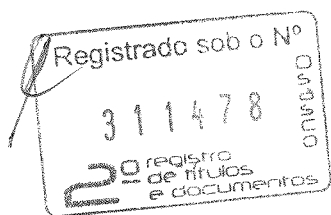
Em relação ao Subcrédito "B", a amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização



	restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto abaixo com relação aos Juros Remuneratórios, conforme o caso. O prazo de carência referido na descrição da amortização dos Subcréditos “A” e “B” acima correspondem à quantidade de meses remanescentes do prazo de carência do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data de celebração do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Juros Remuneratórios: 	<u>Subcrédito “A”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “A” incidirão juros à taxa de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

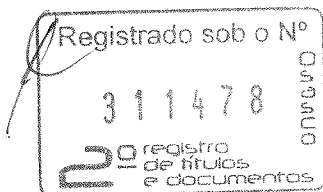
$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento);

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

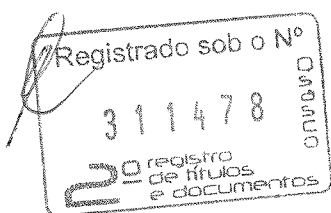
O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Subcrédito "B": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a sistemática estabelecida no Contrato

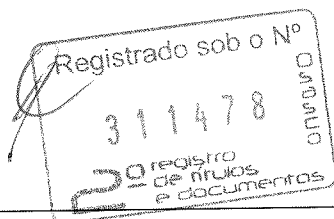


	de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.
--	--

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datada de 13 de agosto de 2012, conforme aditada em 01 de abril de 2014 e em 28 de agosto de 2015	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os



	procedimentos adotados pelo Agente Escrirador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente em 168 parcelas consecutivas, a partir do 84º mês contado da data de emissão, inclusive, na proporção de 0,5952% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data da Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir do 84º mês contados da Data de Emissão, inclusive, e o pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, nos termos da Escritura de Emissão.



ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO

[Local e Data]

Ao

[==]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Conta

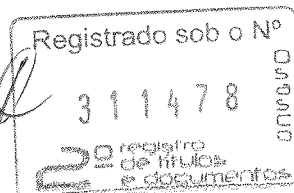
Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

1 - Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta em 06 de abril de 2016 (o "Contrato") entre a e Prumo Logística S.A. ("Prumo" ou "Cedente"), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Garantia"), do outro lado, por meio do qual transferimos às Partes Garantidas a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta corrente nº 3.625-0, agência 2373/6, mantida junto ao Bradesco, de titularidade da Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência do Contrato ("Conta Vinculada Prumo" e "Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo").

2 - V.Sas. concordam em não opor qualquer exceção pessoal para evitar a realização de qualquer pagamento ou transferência em razão dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo, inclusive qualquer direito de compensação.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.



4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

5 – Mediante envio de notificação de qualquer das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, V.Sas concordam em imediatamente bloquear quaisquer recursos disponíveis na Conta Vinculada Prumo, devendo transferir tais recursos conforme instruções transmitidas por qualquer Parte Garantida e/ou pelo Agente de Garantia.

6 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

[De acordo: __/__/__]



ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À AÇU PETRÓLEO

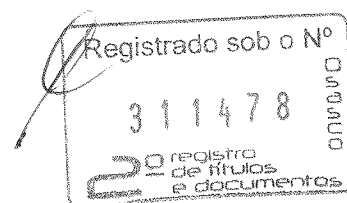
[Local e Data]

Ao

[==]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Conta

Prezados Senhores:



Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"):

1 - Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta em 06 de abril de 2016 (o "Contrato") entre a Prumo Logística S.A. ("Prumo" ou "Cedente"), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Garantia"), do outro lado, por meio do qual transferimos às Partes Garantidas a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta conta corrente nº 3.625-0, agência 2373/6, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Vinculada Prumo" e "Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo");

2 - Em virtude da outorga das garantias acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

(a) observadas as disposições aplicáveis do Contrato, quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados às Ações emitidas pela Açú Petróleo S.A. ("Açú Petróleo") e de titularidade exclusiva da Prumo, bem como todos os valores de qualquer forma distribuídos à Prumo, a

título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações de emissão da Açu Petróleo e de titularidade da Cedente sejam convertidas, sejam pagos única, exclusiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas na seguinte conta corrente bancária nº 3.625-0, agência 2373/6, Banco Bradesco, de titularidade da Prumo (Conta Vinculada Prumo); e

(b) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

5 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,



PRUMO LOGÍSTICA S.A.

[De acordo: __/__/__]



ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação da "**LLX Logística S.A.**"), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Bradesco**"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Santander**"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, os "**Outorgados**"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para, na ocorrência de um Evento de Execução, agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, datado de 06 de abril de 2016, celebrado entre a Outorgante, os Outorgados e a Oliveira Trust Servicer S.A. (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "**Contrato**"), incluindo:

(a) comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada Prumo, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada Prumo, na forma do Contrato;

(b) receber recursos oriundos do resgate dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo para o pagamento das Obrigações Garantidas; e

(c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [==] de [==] de [==].



PRUMO LOGÍSTICA S.A



ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação da "*LLX Logística S.A.*"), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para, na ocorrência de um Evento de Execução, agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, datado de 06 de abril de 2016, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo:

- (a) comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada Prumo, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada Prumo, na forma do Contrato;
- (b) receber recursos oriundos do resgate dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Prumo para o pagamento das Obrigações Garantidas; e
- (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [==] de [==] de [==].



PRUMO LOGÍSTICA S.A.

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DA CONTA VINCULADA

Nº	Banco	Função da Conta	Agência	Nº da conta	Titular
1.	Banco Bradesco S.A.	Conta vinculada na qual será depositada a totalidade dos rendimentos das Ações distribuídos pela Açú Petróleo em favor da Cedente durante a vigência do Contrato.	2373/6	3.625-0	Prumo Logística S.A.



ANEXO VIII

AÇÕES DE EMISSÃO DA AÇU PETRÓLEO DE TITULARIDADE DA CEDENTE

	Nº de Ações	Percentual
Prumo Logística S.A.	160.225.385	60%

